



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 47/2019**

Autos do Processo Licitatório nº 08/2019, modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, Ata de Registro de Preços nº 47/2019.

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, inscrita no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, resolve rescindir, por inexecução do contrato e atendimento ao interesse público, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77 e 78, incisos I, II e XII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **VERÔNICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Alberto Silva, nº 835, Loja 02, Bairro Vila, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.370-000 inscrita no CNPJ nº 14.683.896/0001-40, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora **VERÔNICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, portadora da Carteira de Identidade nº 8114750171 e CPF nº 367.974.198-75, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, descumprido os Itens 5 e 9 da Ata de Registro de Preços nº 47/2019, ou seja, pela **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, caracterizada pela falta de entrega de parte dos itens solicitados, e atraso na entrega, mesmo após a notificação, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório nº 08/2019.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Distratante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente informar e notificar a rescisão unilateral da ata de registro de

Nky



preços para possível aquisição de brinquedos e móveis para a Educação Infantil e Fundamental e para o Projeto Aquarela, consoante estabelecido no edital e anexos da licitação identificada em epígrafe, bem como no objeto descrito no Item 1 da Ata de Registro de Preços nº 47/2019, o fazendo pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 77, artigo 78, incisos I, II e XII c/c artigo 79, inciso I, e artigos 81 a 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos contratuais da Ata ora rescindida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em síntese, foi realizado o Processo Licitatório nº 08/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, o qual veio a ser homologado e adjudicado; e na sequência, foi lavrada a Ata ora rescindida, de nº 47/2019. A Distratada, empresa **VERÔNICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE ME**, sagrou-se vencedora do certame, assinando a Ata na data de 31 de janeiro de 2019, tendo sido emitidas diversas Autorizações de Fornecimento no dia 14 de fevereiro de 2019.

Referida empresa foi notificada por duas vezes, em razão de atraso na entrega de alguns itens das AF's nº 290, 291, 293 e 397 (fl. 276 do PL), problema que até o presente momento não foi plenamente sanado. Além disso, foram verificados indícios de má-fé por parte da empresa, uma vez que em três ocasiões após ser notificada (fls. 279, 300 e 320 do PL), apresentou solicitações de prorrogação do prazo de entrega em nome de outra empresa, inclusive mencionando outro CNPJ; bem como, em todos os casos, tentou se eximir de suas obrigações atribuindo a culpa a terceiros.

Conforme o Item nº 9.2 da Ata ora rescindida, e de acordo com o item 10.2 do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, a contratada teria o prazo de

NM



15 (quinze) dias para a entrega dos materiais, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento. No entanto, no dia 20 de março de 2019, foi efetuada a notificação da empresa (fl. 276 do PL), concedendo-lhe 48h (quarenta e oito horas) para entrega dos materiais sem incidência de multa contratual.

A licitante apresentou solicitação de prorrogação do prazo de entrega no mesmo dia, alegando atraso de seu fornecedor, o que foi indeferido pela assessoria jurídica da Distratante, uma vez que a qualificação da empresa mencionada na solicitação era absolutamente diversa dos dados conhecidos da ora Distratada.

A situação se prolongou e nova solicitação de prorrogação de prazo foi apresentada no dia 11 de abril de 2019, com as mesmas divergências da anterior, pelo que foi indeferida. Depois disso, apenas uma parte dos brinquedos foram entregues, no dia 18 de abril de 2019. Por tal motivo, no dia 22 de maio de 2019 – ou seja, passados mais de 03 (três) meses após a emissão das Autorizações de Fornecimento –, foi efetuada nova notificação (fl. 317 do PL, concedendo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos itens faltantes, sob pena de rescisão do instrumento contratual e aplicação das demais penalidades previstas ao caso.

Novamente, a empresa apresentou solicitação de prorrogação de prazo com dados divergentes, sendo indeferida, conforme parecer emitido pela assessoria jurídica do Município, com a orientação de que fosse feita a presente rescisão.

Como demonstrado pela documentação anexada ao autos do Processo Licitatório em Epígrafe, o Município não tem interesse na prorrogação do prazo, diante do enorme transtorno causado pela situação e pelo evidente desinteresse da Distratada em cumprir com suas obrigações contratuais; razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que a Ata de Registro de Preços nº 47/2019 está rescindida. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e

Ny



acima de tudo atende ao interesse público e da administração, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, deve primar e defender pelos interesses da coletividade.

A falta de entrega dos itens caracteriza a inexecução parcial do objeto contratual, fazendo incidir, por sua culpa exclusiva da Distratada, as fundamentações legais para a rescisão contratual e eventual aplicação das sanções legais e contratuais, conforme previsões legais do artigos 78, incisos I, II e XII, c/c artigo 79, inciso I, e artigos 86 e 87, todos da Lei nº 8.666/93.

A Ata nº 47/2019, as Autorizações de Fornecimento e as notificações efetuadas são elementos de prova irrefutáveis da inexecução parcial do objeto contrato. Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto nos artigos 77 e 78, inciso I, II e XII da Lei nº 8.666/93, encontra-se constituído motivo para a rescisão do instrumento contratual.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Logo, os atos do Poder Público são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu*, pelos fatos e direito expostos.

Cumpram ressaltar ainda que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, preceituam os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; [...]"

E, ainda:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [...]"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica rescindido o Ata a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

3.2. Por fim, considerando que a rescisão contratual se operou por culpa exclusiva da Distratada, e conforme determinação legal, fica ressaltada a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 8.666/93, que será apurada mediante o regular processo administrativo, em se observe a ampla defesa e o contraditório por parte da empresa ora Distratada.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado para produzir todos os efeitos legais.

Município de Peritiba, 29 de maio de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal